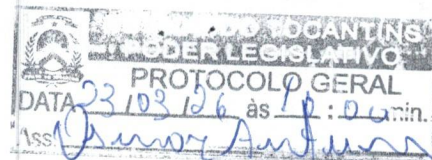




GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MENSAGEM Nº 31.

Palmas, 18 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 13, de 18 de março de 2026, que altera a Lei nº 3.684, de 24 de junho de 2020, que autoriza a concessão das rodovias estaduais que especifica, e adota outras providências.

Trata-se de medida destinada a promover ajuste pontual no marco normativo das concessões rodoviárias estaduais, com vistas a adequar o rol de trechos passíveis de concessão no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos do Estado do Tocantins – Tocantins PPI, contemplando, nesse contexto, a inclusão de segmento rodoviário estratégico e a revogação de dispositivos supervenientes incompatíveis com a modelagem proposta.

A iniciativa reflete diretriz de racionalização normativa e segurança jurídica, ao ajustar a Lei nº 3.684, de 24 de junho de 2020, de modo a compatibilizar o texto legal com a modelagem atualmente em estruturação, conferir maior coerência ao ordenamento jurídico estadual e fortalecer a base normativa necessária à futura concessão rodoviária.

A relevância e a urgência da medida decorrem da necessidade de assegurar, de imediato, que a legislação pertinente contemple, de forma expressa, os trechos passíveis de concessão, de modo a conferir a base normativa necessária ao regular prosseguimento do projeto de concessão.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA Assinado de forma digital por WANDERLEI
BARBOSA CASTRO:34277323120

CASTRO:34277323120 Dados: 2026.03.23 11:48:14 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 23/03/26 às 16:00 min.
Ass. Osório Antunes

DIRLEG-AL
Fls. 03
PMS

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 24 / 03 / 2026
1º Secretário

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 13, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Lei nº 3.684, de 24 de junho de 2020, que autoriza a concessão das rodovias estaduais que especifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.684, de 24 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

IX – Rodovia TO-355, no trecho compreendido entre Couto Magalhães, na divisa do Estado do Tocantins com o Estado do Pará, e Palmeirante, no entroncamento com a TO-226, incluído o anel viário de Colinas do Tocantins, compreendido entre o entroncamento com a TO-335 e o entroncamento com a BR-153, com extensão total aproximada de 185 km.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 3.910, de 1º de abril de 2022.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA Assinado de forma digital por
WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120 CASTRO:34277323120
Dados: 2026.03.23 10:53:06 -03'00'
WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado